

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
Consultas e Outros Papéis II**

Quanto ao documento 051.

Oriundo do(a):

Sínodo Brasília.

Ementa:

Pedido de anulação da Resolução CE-SC/IPB 2012, Doc. CLIX - Consulta sobre mulheres pregando no culto público e apreciação da matéria pelo SC/IPB 2014..

Considerando:

1. Que o trabalho da mulher acha-se presente na Igreja, inclusive como missionárias e irmãs piedosas e altamente preparadas, cooperando com a pregação da Palavra, principalmente em igrejas menores, congregações e campos missionários;
2. Que declarar o impedimento das mulheres como pregadoras, seria olvidar a importantíssima contribuição que elas conferem ao desenvolvimento da Igreja
3. Que a CE-SC-2012, não legislou a respeito do assunto, limitando-se a esclarecer algo que tem cooperado com o desenvolvimento da Igreja, respondendo à consulta formulada;

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

Não dar provimento à solicitação.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2013.

Relator: Rev. Juarez Marcondes Filho

Sub-relator: Rev. Edgar Gonçalves das Chagas

Membros: Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos, Rev. Acácio Gonçalves,



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **XXXVII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2013



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2013

18 a 23 de Março de 2013 - BARUERI - SP

Folha

2

Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Brasília

Pedido de anulação da Resolução CE-SC/IPB 2012, Doc. CLIX – Consulta sobre mulheres pregando no culto público e apreciação da matéria pelo SC/IPB 2014.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 051

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013



Sobradinho - DF, 12 de fevereiro de 2013

E. Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB
A/C.: Rev. Ludgero Bonilha Moraes
MD Secretário Executivo do SC-IPB

Prezado irmão,

O Sínodo de Brasília – SBS esteve reunido extraordinariamente no dia 02 de fevereiro de 2013, nas dependências da IP Planaltina-DF, e decidiu enviar o documento em anexo para a RO-CE-SC-IPB/2013.

Portanto, cumpre-me o dever encaminhar a esta reunião o documento assim ementado:


De:	Presbitério Vale do Paranã - PVAP
Ementa:	Pedido de anulação da resolução CE-SC-IPB-2012 – DOC.CLIX – Ementa: Consulta sobre mulheres pregando no culto público e apreciação da matéria pelo SC-IPB/2014.

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a RO-CE-SC-IPB/2013, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. FÁBIO BEZERRA LIMA
Secretário Executivo do Sínodo de Brasília - SBS

SBS

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>Presbitério Vale do Paraná</p> <p>PVAP</p> <p>Sínodo de Brasília - SBS</p>	<p>CE PVAP 2013</p>
--	--	------------------------------------

Sobradinho-DF, 31 de janeiro de 2013.

Ao Sínodo de Brasília - SBS
RE-SBS/2013

Ref.: Encaminhamento de pedido de anulação da resolução: CE-SC/IPB-2012 - DOC.CLIX - Ementa: Consulta sobre mulheres pregando no culto Público e apreciação da matéria pelo SC-IPB/2014.

Vimos solicitar que o SBS dê encaminhamento ao documento em anexo que solicita a anulação da CE-SC/IPB-2012 - DOC.CLIX ao mesmo em que pede o envio da matéria ao SC-IPB-2014.

Att.,



Rev. Fábio Bezerra Lima
Presidente do PVAP

PVAP

PRESIDENTE: Rev. Fábio Bezerra Lima ☎.61.3551.0908|61.8151.3864
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Juscely dos Santos Lima. ☎. 62. 3451-1995|9623-6383.
Endereço: Rua 21, Quadra 50, Casa 08, Setor Bem Bom, Campos Belos-GO CEP: 73840-000
✉. executivapvap@hotmail.com
CNPJ PVAP: 06.499.734/0001-31



SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS

Secretaria Executiva - SE

Reunião
Extraordinária
IP Planaltina-DF
02/02/2013

2013

Planaltina-DF, 02 de fevereiro de 2013

Sínodo de Brasília - SBS

Cumpre-me o dever encaminhar a esta RE-SBS o documento assim ementado:

De: Presbitério Vale do Paranã - PVAP

Ementa:

Encaminhamento de pedido de anulação de resolução da CE-SC-IPB/2012

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida do SBS, ora reunido em Planaltina-DF, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,


Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do SBS

PROCOLO Nº 06

Destino:

À RO DA CE/SC-IPB 2013


Presidente SBS

02/02/2013



Presbitério Vale do Paraná
PVAP
Sínodo de Brasília - SBS

CE
PVAP
2013

Sobradinho-DF, 31 de janeiro de 2013

Egrégia Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB
CE-SC-IPB/2013

Graça e paz do Redentor!

O Presbitério Vale do Paraná- PVAP, reunido ordinariamente, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2012, nas dependências da IP Planaltina-DF, tomou a seguinte decisão:

Quanto ao Doc. 32 – Comunicados do Sínodo de Brasília: 1) tomar conhecimento; 2) encaminhar à Comissão de Estado Religioso para que dê conhecimento ao concílio; 3) quanto ao documento da Comissão Executiva do Supremo Concílio, onde a mesma posiciona-se acerca da autorização para que mulheres preguem no culto solene sob autoridade de um pastor, **dar poderes à CE-PVAP para que elabore documento a ser encaminhado ao Supremo Concílio IPB, posicionando-se acerca das competências da Comissão Executiva em tratar de questões doutrinárias, com fulcro no art. 97, da CI/IPB, alínea "a"**.

A decisão supra, tem razão de ser pela resolução da CE-SC-IPB/2012, como segue:

CE-SC/IPB-2012 - DOC.CLIX - Quanto ao documento 182 – Oriundo do Sínodo Central Espírito-Santense - Ementa: Consulta sobre mulheres pregando no culto Público. A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE: Declarar que não há impedimento bíblico para que, em ocasiões ou situações especiais, mulheres preguem, sob a autoridade do pastor, que é o responsável pela docência da Igreja nos termos constitucionais.

Dado o exposto, a CE-PVAP vem, mui respeitosamente, solicitar à CE-SC-IPB/2013 anule a aludida resolução e que encaminhe este documento ao SC-IPB/2014, pelas razões em testilha:

- 1) A resolução da **CE-SC-IPB-2012 - Ementa: Consulta sobre mulheres pregando no culto Público**, que certamente sem dolo, agiu de modo inconstitucional, razão pela qual solicitamos que tal decisão seja declarada **NULA**, ao mesmo tempo em que solicitamos que o referido encaminhamento seja submetido ao Plenário do Supremo Concílio, nos termos constitucionais;
- 2) A citada decisão é de natureza *doutrinária e teológica*, e não meramente *administrativa*, como pode ter sido o entendimento dos irmãos da Comissão Executiva;

PVAP

PRESIDENTE: Rev. Fábio Bezerra Lima ☎.61.3551.0908|61.8151.3864
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Juscely dos Santos Lima. ☎. 62. 3451-1995|9623-6383.
Endereço: Rua 21, Quadra 50, Casa 08, Setor Bem Bom, Campos Belos-GO CEP: 73840-000
✉. executivapvap@hotmail.com
CNPJ PVAP: 06.499.734/0001-31

- 3) A Constituição Interna da IPB em seu art. 97, alínea "a" afirma que cabe ao Supremo Concílio *"formular sistemas ou padrões de doutrina quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras"*;
- 4) A resposta à consulta proposta pelo citado Sinodo Central Espírito-Santense claramente se insere no rol de atribuições inscritos no inciso "a" do citado artigo 97 da CI-IPB. Ora, o parágrafo único do citado artigo registra claramente que tais atribuições só podem ser exercidas pelo "próprio Concílio";
- 5) Lamentamos o equívoco da Comissão Executiva ao tratar de assunto estranho às suas competências, ao mesmo tempo em que entendemos que a melhor solução para o caso é a revogação da decisão tomada e a remessa do assunto para a próxima reunião do Supremo Concílio em 2014.

Respeitosamente.

Pela Comissão Executiva do PVAP,


Rev. FÁBIO BEZERRA LIMA
Presidente do Presbitério Vale do Paraná - PVAP

PVAP